



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADES DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Ano Letivo 2024/2025

Material Escolar		
Destinatários	Apoio	Observações
Alunos do 1º ciclo  Escalões A e B da ASE e alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão*	<b>Material Escolar 1º ciclo</b>  20 €/aluno/ano	Transferência de verba para os Agrupamentos de Escolas em duas tranches: - <b>1ª tranche, correspondente a 50% do valor/ano, a realizar até ao final do ano de 2024;</b> - <b>2ª tranche, correspondente a 50% do valor a realizar durante o 1º trimestre de 2025.</b>  Comparticipação na aquisição de material escolar, que inclui dicionários ou gramática e outro material necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares.  <b>A CML transfere a verba para os AE que farão a gestão da mesma, definindo os procedimentos para assegurar que aos alunos beneficiários será disponibilizado este apoio.</b>  *Consideram-se abrangidos todos os alunos de escalão A e B da ASE, bem como todos os alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 20º e 21º do DL 54/2018, alterado pela Lei 116/2019.
Visitas de estudo		
Destinatários	Apoio	Observações
Alunos do 1º ciclo  Escalões A e B da ASE e alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão*	<b>Visitas de Estudo 1º Ciclo</b>  20 €/aluno/ano	Transferência de verba para os Agrupamentos de Escolas em duas tranches: - <b>1ª tranche, correspondente a € 10,00/aluno/ano, a realizar até ao final do ano de 2024;</b> - <b>2ª tranche, após processo de acerto, a realizar em julho/agosto 2025.</b>  O acerto da verba será efetuado após realização das visitas de estudo, mediante apresentação da documentação comprovativa, que deve indicar o número de alunos participantes, bem como o valor associado a cada visita de estudo, por aluno de escalão A, B da ASE e alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 20º e 21º do DL 54/2018, alterado pela Lei 116/2019.  Data limite: – até 2 dias úteis após conclusão do ano letivo <b>2024/25</b> - Entrega do processo de acerto de verba pelo Agrupamento de Escolas à CML/Educação.  O reembolso às famílias será realizado pelo Agrupamento de Escola no caso das mesmas terem adiantado estas verbas.  *Consideram-se abrangidos todos os alunos de escalão A e B da ASE, bem como todos os alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 20º e 21º do DL 54/2018, alterado pela Lei 116/2019.
Tecnologias de Apoio/Centros de Apoio à Aprendizagem		
Destinatários	Apoio	Observações
Tecnologias de Apoio  Crianças e Alunos com Necessidades de Saúde Especiais, com medidas de suporte à aprendizagem e inclusão e Relatório Técnico Pedagógico*  Alunos 1º Ciclo	<b>24,00€/ano por aluno*</b>	Transferência para os Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas, no valor de 24,00€/aluno/ano em duas tranches: - <b>1ª tranche, correspondente a 19€/aluno, a realizar até ao final do ano de 2024;</b> - <b>2ª tranche, correspondente à diferença entre o valor inicialmente transferido e o valor total apurado, de acordo com a atualização dos dados referente ao número de alunos abrangidos pela medida, durante o 2º trimestre de 2025;</b>  A verba destina-se à aquisição de materiais facilitadores de aprendizagem de uso individual alocados a cada aluno devidamente validados pela equipa de apoio multidisciplinar, com vista à promoção da participação, do desenvolvimento pessoal, interpessoal e social dos alunos. Os materiais poderão ser adquiridos pelo AE/ENA ou encarregados de educação, conforme critérios a definir pelo AE/ENA.  No caso de aquisição direta pelos encarregados de educação, o reembolso no montante máximo de 24,00€/aluno/ano será efetuado pelo Agrupamento de Escolas, mediante apresentação da fatura (comprovativo de aquisição) da despesa em nome do agrupamento de escolas.  Data limite: – Até 31 de janeiro de 2025: Entrega do processo de acerto de verba pelo Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada à CML/Educação, através do envio de informação específica.  *Consideram-se abrangidas todos os alunos do 1.º Ciclo do ensino básico com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 9.º, 10º, 20º e 21º do DL 54/2018, alterado pela Lei 116/2019.



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADES DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Ano Letivo 2024/2025

Alimentação Escolar		
Destinatários	Apoio	Observações
Todas as crianças da Educação Pré-Escolar e todos Alunos do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário	<p><b>Alimentação</b></p> <p>Escalões A e B e alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão* Pequeno-almoço, almoço e lanche Comparticipação a 100%</p> <p>Redução em 50% no valor a pagar pelas refeições escolares (almoço) de todas as crianças, que não se incluem no escalão A e B da ASE, inscritas na rede pública de Jardim de Infância, 1º, 2º e 3º ciclo e secundário</p>	<p>O Município disponibiliza refeições escolares para todas as crianças dos JI e restantes alunos dos ciclos de ensino das escolas públicas:</p> <p><b>Refeição Almoço</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- a refeição almoço é servida e consumida no refeitório escolar;</li><li>- o preço da refeição almoço é definido por despacho do Ministério da Educação, atualmente no valor de 1,46€;</li><li>- as crianças/alunos que não se incluem no escalão A e B da ASE inscritas na rede pública de Jardim de Infância, 1º, 2º e 3º ciclo e secundário, pagarão pela refeição almoço 50% do valor fixado pelo ME, suportando o Município o valor da diferença relativamente ao preço contratual da refeição almoço;</li><li>- as crianças e alunos integrados nos escalões A e B da ASE e com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os artigos 20.º e 21.º do DL 54/2018, alterado pela Lei n.º 116/2019, ficarão isentas de pagamento, suportando o Município a totalidade desse valor.</li></ul> <p><b>Refeição Pequeno-almoço e Lanche</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- a refeição Pequeno-almoço é servida e consumida no refeitório escolar, até às 9h, e a refeição Lanche até às 16:30h;</li><li>- a refeição Pequeno-almoço deverá ter sinalização e avaliação do respetivo Agrupamento de Escolas ou Escolas Não Agrupadas;</li><li>- as crianças e alunos integrados nos escalões A e B da ASE e com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os artigos 20.º e 21.º do DL 54/2018, alterado pela Lei n.º 116/2019, ficarão isentas de pagamento, suportando o Município a totalidade desse valor;</li></ul> <p>Para consumo de qualquer refeição escolar (almoço, pequeno-almoço e lanche) é obrigatória a sua prévia marcação na plataforma informática SIGA disponibilizada pelo Município, para todos as crianças/alunos independentemente do seu escalão ASE;</p> <p>Estes critérios aplicam-se nos períodos letivos e de interrupção letiva definidos no calendário escolar, bem como na interrupção letiva de julho em funcionamento CAF/AAAF e no mês de Agosto, desde que estas refeições sejam solicitadas junto do respetivo Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada.</p> <p>*Consideram-se abrangidos todos os alunos de escalão A e B da ASE, bem como todos os alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão alvo de Relatório técnico-pedagógico, conforme os Artigos 20º e 21º do DL 54/2018, alterado pela Lei 116/2019</p>
Leite Escolar		
Destinatários	Apoio	Observações
Todas as crianças da Educação Pré-Escolar e todos Alunos do 1º ciclo do ensino básico	<p><b>Alimentação</b></p> <p><b>Leite Escolar</b></p>	<p>O consumo do leite escolar, não tendo um carácter obrigatório, deve concretizar -se, diariamente, no âmbito das atividades pedagógicas relacionadas com a educação alimentar, sendo distribuído aos alunos no intervalo escolar da manhã.</p> <p>A CML proceda à distribuição gratuita do leite escolar pelas escolas somente durante o período das atividades letivas.</p> <p>Os encarregados de educação cujos educandos necessitem de consumir leite sem lactose devem informar, por escrito, juntamente com comprovação médica, a direção do AE.</p> <p>As Direções/Coordenações deverão obrigatoriamente proceder ao preenchimento e devolução do mapa mensal, impreterivelmente até ao 2º dia útil do mês seguinte.</p>



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADES DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Ano Letivo 2024/2025

Transportes Escolares		
Destinatários	Apoio	Observações
Alunos com necessidades de saúde especiais (mobilidade e/ou autonomia reduzidas)	Transporte Escolar em circuitos especiais para alunos com NSE a frequentar equipamentos dentro do Concelho de Lisboa Casa/Escola/Casa, até aos 20 anos inclusive	<p>Transferência de verba correspondente à atribuição de transporte escolar, adaptado ou não, consoante as necessidades dos alunos de forma a garantir o transporte casa/escola/casa a crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino básico e secundário, residentes no Concelho de Lisboa, com mobilidade e/ou autonomia reduzidas, e com medidas de educação inclusiva, matriculados <b>sem contrariar as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.</b></p> <p>O acesso a este serviço carece de candidatura anual a realizar junto dos AE ou ENA e validação prévia das candidaturas por parte da DGEstE.</p> <p>- 1ª tranche, transferência inicial a realizar em <b>agosto/setembro</b> de 2024, correspondente a <b>35%</b> do valor ano estimado; - 2ª tranche, transferência a realizar em <b>dezembro</b> de 2024, correspondente a <b>35%</b> do valor ano estimado; - 3ª tranche, correspondente à diferença entre o valor total anteriormente transferido (soma das 1ª e 2ª tranches) e o valor total gasto na prestação do serviço, a realizar durante o 3.º período letivo.</p>
	Transporte Escolar em circuitos especiais para alunos com NSE a frequentar equipamentos fora do Concelho de Lisboa Casa/Escola/Casa, até aos 20 anos inclusive	<p>Atribuição de transporte escolar, adaptado ou não, consoante as necessidades dos alunos de forma a garantir o transporte casa/escola/casa, a crianças da educação pré-escolar e alunos do ensino básico e secundário, residentes no Concelho de Lisboa, com mobilidade e/ou autonomia reduzidas, e com medidas de educação inclusiva, a frequentar equipamentos fora do Concelho de Lisboa, por falta de vaga neste, matriculados sem contrariar as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.</p> <p>O acesso a este serviço carece de candidatura a realizar pelos AE/ENA junto da CM Lisboa/Departamento de Educação, com a validação prévia das candidaturas por parte da DGEstE.</p>
	Passes Sociais gratuitos, até aos 20 anos inclusive	<p>Atribuição de passe social a crianças da educação pré-escolar/alunos do ensino básico e secundário, residentes no concelho de Lisboa, com mobilidade e/ou autonomia reduzidas, não abrangidos pelo Transporte Escolar em circuitos especiais para alunos com NSE, que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, sempre que a sua condição o exija, independentemente da distância entre o estabelecimento de ensino e a sua residência, matriculados <b>sem contrariar as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas.</b></p>
Alunos a frequentarem estabelecimento de ensino a mais de 3 km	Passes Sociais gratuitos até aos 18 anos, inclusive	<p>a) Atribuição de passe social a crianças da educação pré-escolar/alunos do ensino básico e secundário, <b>quando residam no concelho de Lisboa</b>, a mais de 3 km, a pé, do estabelecimento de ensino frequentado, matriculados <b>sem contrariar as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas;</b></p> <p>b) Atribuição de passe social a alunos do ensino básico e secundário, obrigados, por <b>inexistência comprovada de vaga/área/curso</b> em escola mais próxima da residência, a inscrever-se em Escola que diste da sua residência, a pé, mais de 3 km, que poderá ser, excepcionalmente, fora do concelho de Lisboa.</p>